



CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderson da Silva Mélo**, brasileiro, divorciado, contador, CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], com inscrição no CRCSE sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ 19.962.272/0001-09, com sede na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 14º Andar. Edif. Jatobá, Conj. Castelo Branco Office, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Marcos Anderson Treitinger**, portador da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], pelo Diretor Financeiro, Sr. **José Roberto Borges Pacheco**, portador da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para atuar como operadora de plano de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando a prestação de assistência odontológica aos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

1.1.1. O plano oferecido aos funcionários do CRCSE deverá ser contratado na modalidade coletivo empresarial, sem coparticipação e com abrangência nacional.

1.2. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como os procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

1.2.1. O plano odontológico a ser ofertado deverá compreender, no mínimo, os procedimentos exigidos pela ANS para os planos básicos, devendo incluir:

- a) Diagnóstico
- b) Urgência/Emergência
- c) Radiologia Odontológica
- d) Prevenção em saúde bucal
- e) Dentística
- f) Periodontia
- g) Endodontia
- h) Cirurgia Bucal
- i) Prótese Dentária

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de **processo nº. 1437**, originário da **Dispensa nº. 010/2021**, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução do contrato.

- 3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 3.1.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.1.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 3.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 4.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 5.1. O presente contrato terá início da sua vigência na data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:
 - 6.3.1.1.01.03.004 – Plano Odontológico

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.889,08 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, com pagamentos mensais de R\$ 324,09 (trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos).
- 7.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.
- 8.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

- 8.2.1.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.3.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 8.4.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 8.5.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 8.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 8.7.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 8.7.1.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.8.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.9.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I. unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;



- b. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos
- c. da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2. Multa.

10.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

10.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

10.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.4.** A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
- 11.4.1.** a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por funcionário(a) do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 12.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 13.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 14.2.** E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 07 de outubro de 2021.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Marcos Anderson Treitinger
Diretor Presidente da Brasildental

José Roberto Borges Pacheco
Diretor Financeiro da Brasildental



Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°



Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE

Contrato Prestacao Servico CRC-SE - 005.2021.pdf

Documento número #2ce31cf0-8f91-4103-9d98-873995cf3ab6

Hash do documento original (SHA256): 39fc6e0c715f16c09579b2ba7dd3a5d9848907d983e8b69f645d495b251c1224

Assinaturas

✓ **Marcos Anderson Treintinger**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 13 out 2021 às 16:49:41

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Jose Roberto Borges Pacheco**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 13 out 2021 às 16:52:47

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Vanderson da Silva Mélo**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratante em 13 out 2021 às 16:44:16

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 07 out 2021, 20:40:14 Operador com email gisele.ferreira@bbdental.com.br na Conta 83aea4a9-842a-4e9f-bc19-60ead3fb65e9 criou este documento número 2ce31cf0-8f91-4103-9d98-873995cf3ab6. Data limite para assinatura do documento: 06 de novembro de 2021 (20:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 out 2021, 20:40:22 Operador com email gisele.ferreira@bbdental.com.br na Conta 83aea4a9-842a-4e9f-bc19-60ead3fb65e9 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.treintinger@bbdental.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Anderson Treintinger.
- 07 out 2021, 20:40:22 Operador com email gisele.ferreira@bbdental.com.br na Conta 83aea4a9-842a-4e9f-bc19-60ead3fb65e9 adicionou à Lista de Assinatura: pacheco@odontoprev.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Roberto Borges Pacheco .
- 07 out 2021, 20:40:22 Operador com email gisele.ferreira@bbdental.com.br na Conta 83aea4a9-842a-4e9f-bc19-60ead3fb65e9 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@crcse.org.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanderson da Silva Mélo e CPF [REDACTED].

13 out 2021, 16:44:16 Vanderson da Silva Mélo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email presidencia@crcse.org.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

13 out 2021, 16:49:41 Marcos Anderson Treintinger assinou como contratada. Pontos de autenticação: email marcos.treintinger@bbdental.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

13 out 2021, 16:52:47 Jose Roberto Borges Pacheco assinou como contratada. Pontos de autenticação: email pacheco@odontoprev.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

13 out 2021, 16:52:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2ce31cf0-8f91-4103-9d98-873995cf3ab6.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2ce31cf0-8f91-4103-9d98-873995cf3ab6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.